



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.652 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.006.

"Que incorpora o abono concedido anteriormente e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporado ao salário-base dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2.007, o abono concedido através da Lei 3.611 de 09 de maio de 2006, para todos os efeitos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Fica extinta a chamada falta abonada, com a expressa revogação do artigo 120 e seus respectivos incisos da Lei 2.103, de 29 de Agosto de 1.989.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de dezembro de 2.006.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal